

TEXTO PARA DISCUSSÃO

N° 132

**União Européia:
o novo Sistema
Geral de
Preferências
(SGP) e os
impactos sobre
as exportações
brasileiras de
produtos
agrícolas**

**João Bosco
Machado e
Ricardo A.
Markwald**

**Novembro de
1997**

União Européia: o novo Sistema Geral de Preferências (SGP) e os impactos sobre as exportações brasileiras de produtos agrícolas

**João Bosco Machado¹
Ricardo A. Markwald²**

**Trabalho elaborado para o
Ministério das Relações Exteriores**

Novembro de 1997

¹ Professor do Instituto de Economia da UFRJ e consultor da Funcex.

² Diretor de Pesquisa da Funcex e técnico do IPEA.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. O SGP PARA PRODUTOS INDUSTRIAIS.....	3
2.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS	3
2.2. GRADUAÇÃO	4
2.3. CLÁUSULAS DE INCENTIVO	6
2.4. REGRAS DE ORIGEM	7
2.5. AVALIAÇÃO DAS NOVAS REGRAS.....	7
3. O SGP AGRÍCOLA.....	8
3.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS	8
3.2. GRADUAÇÃO	8
3.3. CLÁUSULAS DE INCENTIVO	10
4. O SGP AGRÍCOLA E O IMPACTO SOBRE AS EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS.....	10
4.1. SELEÇÃO DE PRODUTOS E IDENTIFICAÇÃO DE PAÍSES CONCORRENTES	10
4.2. ESTIMATIVA DO IMPACTO DO SGP AGRÍCOLA (GRADUAÇÃO E REGIME DROGAS) SOBRE AS EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS	21
5. CONCLUSÕES.....	25
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	25

1. INTRODUÇÃO

Instituído em outubro de 1970 pela UNCTAD (Conferência das Nações Unidas para Comércio e Desenvolvimento), o Sistema Geral de Preferências é um acordo por intermédio do qual os países desenvolvidos signatários comprometem-se a eliminar ou reduzir, sem qualquer exigência de reciprocidade, o imposto de importação incidente sobre produtos originários dos países em desenvolvimento.

Considerado pelos países em desenvolvimento um importante mecanismo de acesso preferencial aos mercados dos países desenvolvidos, o SGP vem perdendo eficácia ao longo do tempo, como resultado: (i) da redução significativa das alíquotas de importação pelos países em desenvolvimento; (ii) do uso indiscriminado de barreiras não tarifárias por esses mesmos países, procedimento que, não em poucos casos, mais do que compensou a redução dos níveis de proteção tarifária; e (iii) da introdução de mecanismos que limitam o acesso dos países em desenvolvimento aos benefícios pelo sistema, como as cláusulas de exclusão e graduação.

A Comunidade Européia iniciou a aplicação do SGP em 1971. Até o presente, o sistema foi objeto de duas grandes alterações: a primeira, no início da década de 1980 e a segunda, ainda em vigor, ocorreu em 1994. Este estudo faz uma análise das novas regras que regem a aplicação do Sistema Geral de Preferências da União Européia a partir desse ano, com ênfase nos impactos da regulamentação do SGP para produtos agrícolas sobre as exportações brasileiras.

O estudo está dividido em quatro seções, além desta introdução. Na primeira são analisadas as características da regulamentação do SGP para produtos industriais. Na segunda seção são examinadas as regras do SGP para produtos agrícolas. Na seção subsequente avaliam-se os impactos do SGP agrícola sobre as exportações brasileiras. Na última seção são apresentadas as principais conclusões do estudo.

2. O SGP PARA PRODUTOS INDUSTRIAIS

2.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

O SGP da União Européia (UE) funciona desde 1º de julho de 1971. Até o ano de 1994, o sistema havia sofrido apenas uma grande revisão, implementada no início da década de oitenta. As regras de aplicação definidas nesta primeira revisão estavam previstas para vigorar até o ano de 1990, mas foram prorrogadas anualmente até 1994. A principal característica deste mecanismo de promoção comercial criado pela UNCTAD é que ele não pressupõe a prática de reciprocidade por parte dos países beneficiários.

Aprovado em setembro de 1994, o novo SGP comunitário contém uma série de novidades. Diferentemente do que ocorrera entre 1990 e essa data, o novo sistema voltou a ser multianual e foi aprovado para vigorar no decênio 1995-2004, com regras operacionais definidas para um período de três anos. Ademais, foram eliminadas as restrições quantitativas (montantes fixos, cotas pautais e limites

máximos pautais) e substituídas por direitos tarifários variáveis (modulações tarifárias), aplicáveis durante todo o período de funcionamento do sistema para produtos constantes de quatro listas.

As novas regras do SGP comunitário aplicariam-se exclusivamente aos produtos dos capítulos 25 a 97 da pauta aduaneira comum, ou seja, o esquema aprovado excluía a concessão de tratamento preferencial para os produtos agrícolas, cujas normas de aplicação deveriam ser objeto de uma proposta complementar a ser elaborada com base nos resultados da negociação do setor agrícola realizadas no âmbito da Rodada Uruguai do GATT³.

O regime geral de admissão ao benefício preferencial prevê a existência de quatro listas de produtos, classificados segundo o grau de “sensibilidade” dos mesmos. No Quadro 1, a seguir, são apresentadas as categorias de produtos e suas respectivas margens de preferência⁴:

Quadro 1
SGP Comunitário: margens de preferência, segundo as diferentes categorias de produtos

Categoria de Produto	Margem de Preferência (%)
Produtos não sensíveis	100%
Produtos semi-sensíveis	65%
Produtos sensíveis	30%
Produtos muito sensíveis	15%

Fonte: Jornal Oficial das Comunidades Européias (31 de dezembro de 1994).

Um regime de tratamento especial, que garante suspensão total dos direitos aduaneiros para os produtos eleitos pelo sistema, foi criado de forma a contemplar países de menor desenvolvimento relativo⁵. A mesma regra foi aplicada aos países sul-americanos envolvidos na luta contra a produção e o tráfico internacional de drogas, entre eles, Bolívia, Colômbia, Equador, Peru e Venezuela.

2.2. GRADUAÇÃO

No âmbito da revisão do SGP comunitário, instituiu-se também um mecanismo de graduação, aplicável a determinados setores e países, segundo a combinação de três critérios de exclusão: (i) o critério de desenvolvimento, que relaciona renda *per capita* e o nível das exportações de produtos do país beneficiário em relação às exportações totais dirigidas ao mercado comunitário; (ii) o critério de especialização relativa que relaciona a participação do país beneficiário no total das importações

³ O chamado “Sistema Geral de Preferências Agrícolas” foi aprovado pelo Conselho das Comunidades em 20/06/96 (Regulamento CE n.º 1256/96).

⁴ A margem de preferência é aqui definida como o desconto percentual em relação à tarifa nominal NMF (nação mais favorecida); assim, se a margem de preferência é de 15%, aplicável sobre um direito de 10%, o produto beneficiado pela aplicação do sistema será internado com a tarifa de 8,5%.

⁵ Os países constantes desta lista são: Sudão, Mauritânia, Mali, Burkina Faso, Nigéria, Chade, República do Cabo Verde, Gâmbia, Guiné-Bissau, Guiné, Serra Leoa, Libéria, Togo, Benin, República Centro-Africana, Guiné Equatorial, São Tomé e Príncipe, Zaire, Ruanda, Burundi, Etiópia, Eritreia, Djibuti, Somália, Uganda, Tanzânia, Moçambique, Madagascar, Comores, Zâmbia, Malawi, Botsuana, Lesoto, Haiti, Iémen, Afeganistão, Bangladesh, Maldivas, Nepal, Butão, Myanmar (ex Birmânia), Laos, Kampuchea, Ilhas Salomão, Tuvalu, Kiribati, Vanuatu, Tonga e Samoa Ocidental.

comunitárias em geral com a participação do país beneficiário no total das importações comunitárias de um dado setor; assim, quanto maior for a participação setorial de um país em relação à sua participação geral, maior será o seu “grau de especialização” naquele setor; e (iii) o critério de solidariedade, por intermédio do qual perdem o tratamento preferencial produtos e/ou países cujas exportações dirigidas ao mercado comunitário atinjam 25% do total das importações daquele mercado feitas ao amparo do referido regime, independentemente do nível de desenvolvimento do país. Este critério de exclusão passou a ser aplicado a partir de janeiro de 1996.

A classificação dos países para efeito de aplicação do mecanismo de graduação prevê a redução gradual das margens de preferência, segundo os seguintes parâmetros: (i) países com renda *per capita* superior a US\$ 6000/ano (Hong Kong, Cingapura, Coréia do Sul, Arábia Saudita, Omã, Brunei, Catar, Emirados Árabes Unidos, Kuwait, Barein, Líbia e Nauru) terão a margem de preferência reduzida em 50% a partir de janeiro de 1996 e aplicação plena da tarifa a partir de janeiro de 1997⁶; (ii) países com renda *per capita* inferior a US\$ 6000/ano, discriminados em lista específica que associa produtos e países (Albânia, Argentina, Armênia, Azerbaijão, Bielorrússia, Brasil, Cazaquistão, China, Geórgia, Índia Indonésia, Líbia, Macau, Malásia, México, Moldávia, Paquistão, Quirguizistão, Rússia, Tailândia, Tajiquistão, Turcomenistão, Ucrânia, Usbequistão), permanecerão com 100% das margens de preferência durante os dois primeiros anos de operação das novas regras; a partir de janeiro de 1997 estas margens serão reduzidas em 50% e serão completamente eliminadas no ano seguinte⁷. No Quadro 2, abaixo, apresenta-se os setores/países afetados pela aplicação do “regime de graduação”. A introdução do mecanismo de graduação afetará, a partir de 1997, as exportações brasileiras de couro e calçados, papel, produtos siderúrgicos e material de transporte.

⁶ Fazem parte desta lista: Hong Kong, Cingapura, Coréia do Sul, Arábia Saudita, Omã, Brunei, Catar Emirados Árabes Unidos, Kuwait Barein, Líbia e Naurú.

⁷ Como beneficiário do SGP comunitário, o Brasil, para efeito da aplicação do mecanismo de graduação, está classificado neste grupo.

Quadro 2
SGP Comunitário: setores e respectivos países afetados
pela aplicação do Regime de Gradação

Capítulo SH	Denominação da Mercadoria	País
25, 27	produtos minerais	Arábia Saudita, Rússia, Líbia
28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38	produtos químicos com exceção dos adubos	China
31	adubos	Bielorrússia, Cazaquistão, Rússia, Ucrânia, Chile
39, 40	plásticos e borracha	Coréia do Sul, Malásia, Tailândia
41	couros e peles	Argentina, Brasil , Índia, Paquistão
42, 43	obras de couro e peles com pelo	China, Coréia do Sul, Hong Kong, Índia, Paquistão, Tailândia
44, 45, 46	madeira	
47, 48, 49	papel	Brasil
50 a 60	material têxtil	Coréia do Sul, Índia, Paquistão
61, 62, 63	vestuário	Coréia do Sul, Hong Kong, Malásia, Tailândia, Macau, China
64, 65, 66, 67	calçado	Coréia do Sul, Brasil , Tailândia, China, Indonésia
68, 69, 70	vidro e cerâmica	China
71	bijuterias e metais preciosos	Hong Kong, Tailândia, Brunei, Cazaquistão
	produtos da Comunidade Européia do Carvão e do Aço (CECA)	Brasil , México, Albânia, Ucrânia, Bielorrússia, Moldávia, Rússia, Geórgia, Armênia, Azerbaijão, Cazaquistão, Coréia do Sul, Turcomenistão, Usbequistão, Tajiquistão, Quirguizistão, África do Sul, China
posições e subposições específicas do Capítulo 71	metais comuns não CECA	Cazaquistão, Rússia, China
84, 85	eletromecânica com exceção da eletrônica de consumo	Coréia do Sul, Malásia
posições e subposições específicas dos capítulos 84 e 85	eletrônica de consumo	Hong Kong, Singapura
86, 88, 89	material de transporte	Brasil
87	veículos automotores	Coréia do Sul
90, 91, 92	aparelhos óticos e produtos de relojoaria	Hong Kong
94, 95, 96	produtos diversos	Coréia do Sul, Hong Kong, Tailândia e China

Fonte: Jornal Oficial das Comunidades Européias (31 de dezembro de 1994)

2.3. CLÁUSULAS DE INCENTIVO

Outra novidade do SGP comunitário é a instituição das chamadas “cláusulas de incentivo”, cuja aplicação permite aos países obterem reduções dos direitos aduaneiros maiores do que aquelas

previstas no regime geral. Na prática, estas cláusulas vinculam o comércio a práticas trabalhistas e ambientais, não obstante a exclusão do tema da declaração final da Rodada Uruguai do GATT. Configuram, portanto, uma iniciativa unilateral da União Européia que visa a introduzir nas negociações comerciais a vinculação entre esses temas. As reduções adicionais estão previstas para entrarem em vigor a partir de janeiro de 1998, desde que os países a solicitem e provem ter regulamentado e aplicado disposições legais internas que respeitem os convênios da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a liberdade sindical, direito de negociação coletiva e trabalho de crianças, bem como as normas da Organização Internacional de Madeiras Tropicais em matéria de conservação e de reflorestamento.

O sistema prevê adicionalmente a retirada dos benefícios se se verificar que o país beneficiário adotou práticas comerciais ou comportamentos inaceitáveis. Tais práticas incluem: (i) qualquer forma de escravidão ou trabalho forçado, em conformidade com os Convênios da OIT; (ii) a exportação de bens que tenham utilizado mão-de-obra carcerária; (iii) o controle inadequado do tráfico de drogas; (iv) a facilitação de fraudes e legalização de capital; e (v) a adoção de práticas comerciais discriminatórias que afetem produtos produzidos no mercado comunitário. Neste caso, as chamadas “cláusulas de incentivo” deixam de se constituir em uma espécie de “premiação” conferida aos países que se preocupam com regulamentação e aplicação de normas para controle do meio ambiente e das condições de trabalho e passam a assumir um papel discriminatório e punitivo.

2.4. REGRAS DE ORIGEM

Novas regras de origem foram incorporadas ao SGP comunitário com a introdução do conceito de “conteúdo de país concedente”. Na prática, isto significa que os países beneficiários têm facilitado o acesso preferencial ao mercado europeu na medida em que passem a utilizar componentes originários da UE.

2.5. AVALIAÇÃO DAS NOVAS REGRAS

Ao fazer uma avaliação geral do novo SGP, a Confederação Nacional da Indústria observa que, apesar de a regulamentação introduzida em 1994 conferir maior simplificação e transparência ao sistema - basicamente como decorrência da eliminação das restrições quantitativas e da ampliação do prazo de validade das regras -, é necessário salientar que, no cômputo geral, o novo esquema envolve uma redução nada desprezível das margens de preferência concedidas aos países em desenvolvimento, em grande medida, como resultado da introdução do “mecanismo de graduação”. Como a competitividade de muitos produtos exportados para UE depende da obtenção de acesso preferencial àquele mercado, a aplicação do “mecanismo de graduação” deverá, na prática, afetar negativamente o desempenho de produtos provenientes de país de maior desenvolvimento relativo, em favor do produtor comunitário ou de ofertantes externos que conseguirem manter suas margens de preferência.

3. O SGP AGRÍCOLA

3.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

Em 1º de janeiro de 1997, a UE passou a operar o sistema comunitário de preferências comerciais aplicável aos produtos agrícolas (capítulos 1 a 24 do Sistema Harmonizado - SH), com prazo de encerramento previsto para 30 de junho de 1999. As inovações introduzidas no sistema de preferência para produtos industriais foram também estendidas para o “SGP agrícola”, entre elas, a eliminação das restrições quantitativas combinada com a criação de faixas de aplicação das margens de preferência, a instituição do regime de graduação, de regimes especiais de incentivo e de sistemas de tratamento especial para países específicos.

No âmbito do regime geral criaram-se 4 faixas de aplicação, cujas margens de preferência foram fixadas, segundo os critérios apresentados no Quadro 3, a seguir, para produtos designados em listas específicas.

Quadro 3
SGP Agrícola: margens de preferência, segundo as diferentes categorias de produtos

Categoria de produto	Margem de Preferência (%)
Muito Sensível	15
Sensível	30
Semi-sensível	65
Não-sensível	100

Fonte: Jornal Oficial das Comunidades Europeias de 29/06/96.

Os países de menor desenvolvimento⁸ relativo passam a gozar de tratamento especial que garante suspensão total dos direitos aduaneiros para produtos específicos, discriminados em cada uma das 4 faixas de aplicação do regime.

Foi também instituído tratamento especial para países do Grupo Andino (Colômbia, Venezuela, Equador, Peru e Bolívia) e do Mercado Comum Centro Americano (Guatemala, Honduras, El Salvador, Nicarágua, Costa Rica e Panamá), cujos governos colaboram com programas de combate ao tráfico internacional de drogas. Uma série de produtos de exportação provenientes destes países passam a gozar de isenção de direitos alfandegários na UE, discriminados em lista específica.

3.2. GRADUAÇÃO

O regime de graduação é aplicável aos países e setores enunciados no Quadro 4 abaixo. Para as quatro faixas estabelecidas pelo regime geral, a aplicação do regime de graduação resultará na

⁸ Os países constantes desta lista são: Sudão, Mauritânia, Mali, Burkina Faso, Nigéria, Chade, República do Cabo Verde, Gâmbia, Guiné-Bissau, Guiné, Serra Leoa, Libéria, Togo, Benin, República Centro-Africana, Guiné Equatorial, São Tomé e Príncipe, Zaire, Ruanda, Burundi, Etiópia, Eritreia, Djibuti, Somália, Uganda, Tanzânia, Moçambique, Madagascar, Comores, Zâmbia, Malawi, Botsuana, Lesoto, Haiti, Iémen, Afeganistão, Bangladesh, Maldivas, Nepal, Butão, Myanmar (ex Birmânia), Laos, Kampuchea, Ilhas Salomão, Tuvalu, Kiribati, Vanuatu, Tonga e Samoa Ocidental.

eliminação completa das margens de preferência a partir de 1º de janeiro de 1999. O mecanismo de graduação é igualmente aplicável aos países cujas exportações para a UE de produtos abrangidos pelo SGP agrícola, num determinado setor, excedam um quarto das exportações para o mercado comunitário dos países beneficiários nesse mesmo setor. Para esses países e setores, a margem preferencial resultante da aplicação deste critério fica suprimida já a partir de 1º de janeiro de 1997. Todavia, introduziu-se uma cláusula *de minimis* pela qual ficaram excluídos da aplicação do regime de graduação os países cujas exportações para a UE abrangidas pelo sistema, num setor específico, não ultrapassassem a 2% das importações comunitárias dos países beneficiários do sistema nesse setor num único ano.

Quadro 4
Regime de Graduação do SGP Agrícola: setores e países afetados

Código NC	Designação das mercadorias	País
Capítulos 1 e 2	Animais vivos, carnes e miudezas comestíveis	Argentina Brasil Uruguai
Capítulo 3	Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe; crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas; massas alimentícias recheadas (mesmo cozidas ou preparadas de outro modo), contendo, em peso, mais de 20% de peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos	Tailândia
Capítulo 4	Leite e laticínios, ovos de aves, mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos em outros capítulos	Argentina México
Capítulo 5	Outros produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos em outros capítulos	China
Capítulos 6 a 8	Plantas vivas e produtos de floricultura; produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis; frutas; cascas de cítricos e de melões	Chile México Tailândia
Capítulo 9	Café, chá, mate e especiarias	Brasil
Capítulos 10 e 11	Cereais, produtos da indústria de moagem, malte, amido e féculas, inulina e glúten de trigo	Malásia
Capítulo 12	Sementes e frutos oleaginosos, grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais, palhas e forragens	China Ucrânia
Capítulo 13	Gomas, resinas e outros sucos e extratos vegetais	Brasil Chile
Capítulo 15	Gorduras e óleos animais ou vegetais; produtos da sua dissociação; gorduras alimentares elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal	Indonésia Malásia Filipinas
Capítulo 16 a 23, com exceção do código 1604, 1605 e 1902.20.10	Preparações de carnes, de peixes ou de crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos; açúcares e produtos de confeitaria; cacau e suas preparações; preparações à base de cereais, farinhas, amidos féculas ou leite; produtos de pastelaria; preparações de produtos hortícolas, de frutas ou de outras partes de plantas; preparações alimentícias diversas; bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres; resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais	Argentina Brasil Tailândia
Capítulo 24	Tabacos e seus sucedâneos, manufacturados	Brasil

Fonte: Jornal Oficial das Comunidades Europeias de 29/06/96.

Segundo o regulamento do SGP agrícola, os países beneficiários mais avançados, entre os quais se inclui o Brasil, serão excluídos do sistema a partir de 1º de janeiro de 1998, como resultado da aplicação de critérios de avaliação como o nível de renda, a população, o valor das exportações do país beneficiário para a UE, elementos estes que são analisados em conjunto pela Comissão para a definição de índices de desenvolvimento e de especialização relativa das exportações por setores produtivos. A partir de 1º de janeiro de 1997, a Comunidade já aplicou uma redução de 50% das margens de preferência para esse grupo de países.⁹

3.3. CLÁUSULAS DE INCENTIVO

O SGP agrícola regulamentou uma série de regimes especiais de incentivo que visa a premiar países que tenham implementado esforços em matéria de normas trabalhistas e ambientais. A partir de janeiro de 1998, poderão ser concedidas preferências adicionais aos países beneficiários do sistema que provem ter adotado e aplicado disposições legislativas domésticas que integram o conteúdo de determinadas convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT), relativas à aplicação dos princípios do direito de organização e de negociação coletiva e à idade mínima de admissão no trabalho. A mesma regra vale também para o caso de países beneficiários que provem ter adotado e aplicado disposições legislativas internas que integram o conteúdo das normas internacionais vigentes em matéria de controle ambiental associadas à atividade agrícola.

Estão previstos pelo sistema, a possibilidade de suspensão temporária, total ou parcial, de acesso às preferências pelos países beneficiários nos casos de: (i) utilização de trabalho escravo; (ii) exportação de produtos fabricados em prisões; (iii) deficiências manifestas dos controles aduaneiros em matéria de exportação e do trânsito de drogas ou de suas matérias-primas; (iv) inobservância das convenções internacionais sobre o controle do processo de “lavagem de dinheiro”; (v) fraude e falta de cooperação administrativa prevista para o controle da emissão de certificados de origem; (vi) adoção de práticas comerciais desleais, incluindo a discriminação de produtos da UE e a inobservância das regras e dos acordos negociados na Rodada Uruguai em matéria de acesso a mercado; e (vii) manifesta violação das convenções internacionais relativas à gestão e conservação dos recursos da pesca.

4. O SGP AGRÍCOLA E O IMPACTO SOBRE AS EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS

4.1. SELEÇÃO DE PRODUTOS E IDENTIFICAÇÃO DE PAÍSES CONCORRENTES

Com o objetivo de avaliar a importância do SGP Agrícola da UE para as exportações brasileiras, procedeu-se à seleção das 50 principais mercadorias, a 6 dígitos do Sistema Harmonizado (SH), da

⁹ Cabe salientar que as regras de aplicação do SGP não permitem que haja alterações no “posicionamento” de determinado país frente ao regime, a não ser, no caso pouco provável de mudanças operadas na legislação pela Comunidade.

pauta de exportação brasileira de produtos agrícolas (capítulos 1 a 24 do SH) destinadas ao mercado comunitário. A referida seleção foi realizada a partir da média do triênio 1994-96, conforme mostrado no Quadro 5. Os produtos selecionados representaram, no agregado, um valor de exportação da ordem de US\$ 6,1 bilhões/ano no triênio 1994-96, o que corresponde a 48% do total das vendas brasileiras no mercado comunitário e a mais de 90% do total das exportações brasileiras de produtos agrícolas para aquele mesmo mercado. Note-se que apenas 9 dos 50 produtos selecionados, correspondentes a quatro categorias de produtos ou complexos (soja, café, suco de laranja e carne bovina), atingiram exportações anuais superiores a US\$ 100 milhões e acumularam, agregadamente, vendas anuais da ordem de US\$ 5,3 bilhões.

O cotejo desses 50 produtos selecionados com a lista de produtos elegíveis pelo SGP Agrícola da UE, sob qualquer critério, mostra, contudo, que apenas 33 produtos se beneficiam de alguma margem de preferência. De fato, 17 produtos, dentre os quais as tortas e farelos da extração de óleo de soja e/ou de outros óleos vegetais, a carne bovina refrigerada e/ou congelada, as carnes e miudezas de aves, a pimenta, as laranjas e maçãs, responsáveis por US\$ 2,2 bilhões/ano de exportações agrícolas brasileiras, não auferem qualquer benefício do SGP Agrícola comunitário.

Quadro 5
Principais Produtos Agropecuários da Pauta de Exportação Brasileira para a UE (*)
(valores médios anuais em US\$ milhões)

NBMSH	PRODUTO	X p/ a UE	X p/outros merc.	X total
		média 1994-96	média 1994-96	média 1994-96
230400	Tortas e outros resíd. sólidos da extração do óleo de soja	1.694,49	543,43	2.237,92
090111	Café, não torrado, não descafeinado	1.022,80	946,24	1.969,04
120100	Soja mesmo triturada	854,84	179,93	1.034,77
200911	Suco de laranja congelado	760,30	402,54	1.162,84
240120	Fumo (tabaco) total ou parcialmente destalado	347,83	380,18	728,01
240220	Cigarros contendo fumo (tabaco)	187,29	216,36	403,64
160250	Outras preparações e conservas de carne bovina	167,60	110,19	277,79
020230	Carnes de animais da espécie bovina, cong. e desossada	133,82	33,57	167,39
230890	Resíduos vegetais para alimentação animal	114,74	1,01	115,75
020741	Outras carnes e miudezas comestíveis de aves	95,74	292,21	387,95
150710	Óleo de soja em bruto, mesmo desgomado	73,90	774,27	848,17
210110	Café solúvel, mesmo descafeinado	56,04	366,24	422,29
240110	Fumo (tabaco) não destalado	45,66	24,76	70,41
230690	Outras tortas da extração de gorduras e óleos vegetais	41,99	0,82	42,80
020130	Carne bovina, fresca ou refrigerada, desossada	40,33	6,52	46,85
220710	Alcool etílico não desnaturado	39,61	56,32	95,92
020742	Pedaços e miudezas de perus, exceto fígado, congelados	32,50	3,62	36,12
050400	Tripas, bexigas e estômagos de animais	31,59	10,46	42,05
170111	Açúcar de cana, em bruto	28,45	1.114,63	1.143,08
090411	Pimenta, não triturada nem em pó	23,98	25,72	49,70
080510	Laranjas (frescas ou secas)	22,49	3,08	25,57
080710	Maçãs	22,37	2,95	25,32
180100	Cacau inteiro ou partido, em bruto ou torrado	18,89	41,11	59,99
020500	Carnes de animais das espécies cavalari, asinina e muar	17,17	1,19	18,36

151620	Gorduras e óleos vegetais e respectivas frações	16,89	19,44	36,34
080450	Goiabas, mangas e mangostões	16,01	6,94	22,96
180400	Manteiga de cacau	15,69	75,76	91,45
240130	Desperdícios de fumo (tabaco)	14,69	17,21	31,91
152110	Ceras vegetais	13,86	38,45	52,31
080130	Castanha de caju	12,58	128,74	141,31
080120	Castanha do Pará	12,10	11,32	23,41
020721	Carnes e miudezas, comestíveis de peruas e de perus	11,87	284,10	295,97
051199	Outros produtos de origem animal não especificados	10,36	1,21	11,56
200891	Palmitos (em conserva ou preparados)	9,91	19,68	29,59
150810	Óleo de amendoim, bruto	6,52	1,00	7,52
200980	Sucos de outras frutas ou legumes	6,50	4,64	11,14
160300	Extratos e sucos de carne, peixes ou crustáceos, moluscos ou de outros invertebrados aquáticos,	6,48	3,10	9,59
080810	Maçãs, frescas	6,35	1,32	7,67
080610	Uvas frescas	6,33	1,99	8,31
151110	Óleo de dendê (palma) em bruto	5,91	3,49	9,40
060299	Outras plantas vivas (mudas e outros)	5,65	1,07	6,73
020329	Outras carnes de animais da espécie suína	4,49	83,43	87,92
130190	Outras gomas, resinas e bálsamos, naturais	4,41	5,33	9,74
170490	Outros produtos de confeitaria, sem cacau	4,38	43,36	47,73
230210	Sêmeas, farelos e outros resíduos de milho	4,02	1,43	5,45
130220	Matérias pécicas, pectinatos e pectatos	3,92	4,30	8,22
170199	Outros açúcares de cana	3,90	359,22	363,12
080720	Mamões (papias)	3,77	0,40	4,17
160239	Outras preparações de aves da pos. 01.05, exclusive peru	3,42	2,10	5,52
200899	Outras frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conserv. de outro modo (em calda, em álcool)	3,37	2,79	6,16
Subtotal		6.087,80	6.659,15	12.746,96
Demais		6.553,92	26.636,22	33.190,15
TOTAL		12.641,73	33.295,38	45.937,11

Fonte: DECEX/MICT; elaboração própria. Nota: (*) para mercadorias classificadas nos capítulos 1 a 24 do SH.

As margens de preferência concedidas aos demais 33 produtos elegíveis pelo SGP Agrícola, bem como os valores exportados anualmente pelo Brasil, são mostrados no Quadro 6 abaixo. O referido quadro discrimina, ainda, as margens de preferência vigentes para as exportações de produtos agrícolas brasileiros selecionados, bem como aquelas que beneficiam os países contemplados no regime drogas. Note-se, nesse sentido, que 6 produtos, representando mais de 28% das exportações brasileiras de produtos agrícolas selecionados, são contemplados somente no regime drogas, enquanto dois produtos, que auferem preferências quando exportados pelo Brasil, estão excluídos do regime drogas.

Quadro 6

Produtos Selecionados contemplados no SGP Agrícola da UE

No. de Produtos	Descrição dos Produtos	Margem de Preferência		Exportação média brasileira 1994/96 (US\$ 10 ⁶)
		Regime Geral	Regime Drogas	
10	café, rações, cacau, óleos vegetais, mangas, ceras vegetais, extratos e sucos, óleo de dendê, carnes suínas e mamões e mangas.	100%	100%	1.223,84 (31,4%)
4	desperdícios de fumo, palmitos, sucos de outras frutas (exclusive suco de laranja), outras frutas e partes de plantas.	65%	100%	34,47 (0,9%)
7	cigarros, carne cavalari, manteiga de cacau, óleo de amendoim, <u>uvas frescas</u> , produtos de confeitaria sem cacau, matérias pécticas	30%	100% *	241,30 (6,2%)
6	suco de laranja, fumo destalado, óleo de soja em bruto, fumo não destalado, álcool etílico não desnaturado, <u>maçãs frescas</u> .	15%	100% **	1.273,66 (32,7%)
6	soja em grão, conservas de carne bovina, café solúvel, tripas e bexigas de animais, plantas vivas, gomas e resinas naturais	não aplicável	100%	1.120,13 (28,8%)
33	Total 33 Produtos Selecionados			3.893,40 (100,0%)

Fonte: Dados básicos do Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

Obs.: (*) Uvas frescas: excluídas do regime drogas. (**) Maçãs frescas: excluídas do regime drogas.

Um exame mais detalhado da importância dos 33 produtos selecionados, desta vez sob a ótica do mercado de destino, é apresentado Quadro 7. Esse quadro mostra, para cada produto selecionado, o valor importado pela UE no período 1990/94, bem como a participação do Brasil e dos países contemplados no regime drogas nas importações comunitárias. Adicionalmente, são apresentados, também para cada produto selecionado, os quatro principais fornecedores da UE.

Uma constatação importante pode ser extraída do Quadro 7: os países beneficiados pelo regime drogas não constituem competidores relevantes do Brasil no mercado comunitário, a não ser para um conjunto restrito de produtos. Se considerarmos, por exemplo, as posições do SH em que as exportações provenientes dos países beneficiados pelo regime drogas atingem 5% do total da oferta importada pela Comunidade em pelo menos um ano entre 1990 e 1994, serão encontrados apenas 10 produtos: (i) outras plantas vivas e mudas; (ii) goiabas, mangas e mangostões; (iii) mamões (papaias); (iv) café não torrado; (v) manteiga de cacau; (vi) palmitos; (vii) outras frutas e outras partes de comestíveis de plantas; (viii) sucos de outras frutas ou legumes; (ix) café solúvel; e (x) fumo não destalado.

Os Quadros 8 e 9, por último, organizam algumas das informações apresentadas no quadro anterior. O Quadro 8 mostra a evolução da participação dos 10 principais fornecedores da UE no mercado de importação dos 33 produtos selecionados. Os principais concorrentes do Brasil, nesse mercado, cuja importância oscilou entre US\$ 13,5 bilhões e 16,1 bilhões no período 1990/94, são os EUA, a Costa do Marfim, a Colômbia, a Argentina e a Indonésia. De fato, o Brasil e mais esses 5 países

abocanham pelo menos 60% do mercado comunitário em cada um dos cinco anos considerados. Note-se que, dentre os países contemplados no regime drogas, apenas a Colômbia, a Costa Rica e El Salvador constituem concorrentes de alguma expressão. Nos três casos, a relativa importância desses países no mercado comunitário decorre da exportação de um único produto: o café não torrado. Costa Rica e Colômbia detém, ainda, participação relevante em outros mercados - plantas vivas, mamões, palmitos, café solúvel, sucos de frutas -, mas as importações comunitárias são, nesses casos, muito inferiores às importações cafeeiras. Os demais países incluídos no regime drogas são concorrentes pouco relevantes, como também mostrado no Quadro 8.

Finalmente, o Quadro 9 mostra a estrutura do mercado constituído pelas importações comunitárias dos 33 produtos selecionados, discriminando a participação dos principais produtos em 1990 e 1994. O destaque, nesse caso, deve ser dado a apenas 4 produtos: o café, a soja, o cacau e o suco de laranja. De fato, esses quatro produtos representam agregadamente mais de 60% do mercado considerado.

Quadro 7
PRODUTOS AGRÍCOLAS SELECIONADOS INCLUÍDOS NO SGP:
Importações da UE e participação do Brasil, dos países contemplados no regime drogas e dos 4 maiores fornecedores no mercado comunitário - 1990/94

Nº	SH	Produto	Imp. UE		Part. do Brasil (%)	Participação (%) de países incluídos no regime drogas											Part. (%) 4 Maiores fornecedores em 1994				
			Ano	Valor (US\$ 10 ⁶)		Bolívia	Colômbia	C.Rica	Equador	El Salvador	Guatemala	Honduras	Nicaragua	Panamá	Perú	Venezuela			TOTAL		
01	020329	Outras carnes de animais da espécie suína	1990: 77,9 1991: 68,4 1992: 75,3 1993: 32,8 1994: 25,1	- - - - -	-														-	Hungria 47,07 Austrália 37,77 EUA 5,38 Áustria 4,86	
02	020500	Carnes das espécies cavalari, asinina e muar	1990: 336,0 1991: 317,4 1992: 304,2 1993: 269,8 1994: 231,0	1,25 1,90 4,90 8,23 10,43					0,01 0,00									0,01 - 0,00 0,02 -	Argentina 31,62 EUA 26,81 Canadá 11,96 Brasil 10,43		
03	050400	Trípas, bexigas e estômagos de animais	1990: 330,2 1991: 346,6 1992: 411,4 1993: 382,0 1994: 427,9	5,15 4,89 5,86 6,55 8,01			0,02 0,03 0,03	0,01 0,00										0,18 0,27 0,18 0,10 0,30	0,01 0,22 0,30 0,21 0,15 0,31	China 32,66 Turquia 9,95 Brasil 8,01 Irã 7,64	
04	060299	Outras plantas vivas, mudas e outras	1990: 84,6 1991: 93,7 1992: 94,2 1993: 92,3 1994: 89,4	2,12 1,69 1,70 1,23 1,44			0,07 0,08 0,03 0,04 0,08	21,80 19,85 23,09 23,68 26,40		0,02 0,01 0,02 0,06	5,11 5,19 6,64 6,42 6,76	2,30 1,89 2,11 3,02 2,36						0,04 0,01 0,02	0,06 0,16 0,02	29,40 27,19 31,90 33,24 35,66	Costa Rica 26,40 EUA 9,91 Cingapura 7,33 Guatemala 6,76
05	080450	Goiabas, mangas e mangostões	1990: 54,6 1991: 65,3 1992: 73,7 1993: 66,3 1994: 78,1	16,52 16,46 16,96 20,79 19,59			0,46 0,52 0,85 0,76 0,77	3,12 5,06 3,01 2,29	0,59 0,18 0,02 0,34 1,43		0,24 1,96 2,15 1,53 1,14	0,02 0,22 0,21 0,28 0,45	0,49 1,46 0,62 0,09					5,93 5,17 4,43 5,08 1,95	10,15 9,13 8,60 7,78 6,36	21,00 23,70 19,89 18,15 12,10	Brasil 19,59 África do Sul 11,59 C. do Marfim 11,04 EUA 8,57
06	080610	Uvas frescas	1990: 163,4 1991: 183,1 1992: 292,5 1993: 276,5 1994: 289,3	1,40 1,49 2,02 3,53 3,21			0,01												0,31 0,10 0,04 0,07 0,24	0,32 0,10 0,04 0,07 0,24	Chile 46,28 África do Sul 34,15 Brasil 3,21 EUA 3,17

07	080720	Mamões (papaia)	1990: 11,6 1991: 12,3 1992: 15,9 1993: 15,0 1994: 15,3	59,71 51,86 53,04 56,76 59,04	0,31 0,76 2,68 2,22 0,10	20,59 21,45 15,93 7,76 5,02	0,40 0,11									0,09	0,84 0,24	22,14 22,65 18,61 9,98 5,12	Jamaica EUA 7,25 6,17	Brasil 59,04
08	080810	Maças frescas	1990: 367,1 1991: 509,4 1992: 813,7 1993: 351,5 1994: 375,9	1,31 0,67 3,49 3,60 4,57			0,01										0,00	0,01 0,01	África do Sul Chile 23,44 Nova Zelândia 20,91 EUA 8,52	
09	090111	Café, não torrado, não descafeinado	1990: 3.362,1 1991: 3.205,2 1992: 2.850,7 1993: 2.816,9 1994: 4.468,0	18,88 17,75 20,53 17,53 16,67	0,07 0,11 0,10 0,10 0,15	23,21 25,96 27,26 25,99 21,32	3,79 4,22 3,68 4,54 4,99	0,53 0,66 0,48 0,57 1,98	3,76 3,99 2,28 3,59 5,41	2,75 2,73 3,17 3,66 3,45	1,76 1,27 1,67 2,27 2,79	1,40 1,49 1,63 1,33 1,37	0,09 0,13 0,08 0,12 0,06	0,55 0,70 0,89 1,01 1,49	0,18 0,10 0,05 0,12 0,16	38,09 41,36 41,29 43,30 43,17	Colômbia Brasil 16,67 El Salvador Uganda	21,32 5,41 5,18		
10	120100	Soja, mesmo triturada	1990: 3.306,9 1991: 3.047,1 1992: 3.404,9 1993: 3.124,9 1994: 3.691,0	21,29 17,39 22,83 22,54 31,75	0,39			0,18										0,39 - 0,18 - -	EUA 48,49 Brasil 31,75 Argentina Paraguai	13,09 3,60
11	130190	Outras gomas, resinas e balsamos naturais	1990: 34,3 1991: 30,0 1992: 29,3 1993: 18,7 1994: 24,2	14,72 21,88 16,06 5,12 14,45		0,06 0,14			1,61 2,46 1,71 2,01 2,31	0,99 0,83 0,83 1,93 1,19	0,05 0,12			0,07 0,08 0,04 0,10 0,06	2,74 3,49 2,76 4,18 3,66	Índia 14,95 Brasil 14,45 Irã 13,79 Senegal 11,90				
12	130220	Matérias pécticas, pectinatos e pectatos	1990: 5,0 1991: 5,1 1992: 3,8 1993: 4,8 1994: 5,4	42,67 50,07 36,24 66,08 67,18														- - - -	Brasil 67,18 Suíça 21,66 Finlândia 3,67 EUA 3,05	
13	150710	Óleo de soja em bruto, mesmo desgomado	1990: 3,1 1991: 5,0 1992: 2,9 1993: 1,3 1994: 0,1	90,9 14,5 - 56,6 -														- - - -	EUA 67,74 Hong Kong 15,05	

14	150810	Óleo de amendoim em bruto	1990: 213,7 1991: 194,2 1992: 138,1 1993: 134,9 1994: 174,8	3,54 2,44 2,59 3,83 4,34						-	-			
												-		Senegal 42,79
												-	Argentina	15,28
												-		Sudão 13,71
												-	China	12,79
15	151110	Óleo de dendê (palma) em bruto	1990: 287,9 1991: 307,2 1992: 343,0 1993: 360,9 1994: 480,0	0,19 0,01 0,18 - 0,05	0,16			0,01 0,00	0,12			0,16 - 0,13 0,00 0,02		Indonésia 67,72 Papua N. Guiné 16,30 C. do Marfim 7,18 Ilhas Salomão 2,57
16	151620	Gorduras e óleos vegetais e respectivas frações	1990: 27,9 1991: 17,5 1992: 19,6 1993: 23,1 1994: 32,5	52,18 58,26 56,75 47,93 46,34	0,02			0,13 0,04		0,09		- - - 0,22 0,04		Brasil 46,34 Malásia 16,64 EUA 10,92 Índia 9,85
17	152110	Ceras vegetais	1990: 9,2 1991: 13,9 1992: 11,2 1993: 9,2 1994: 11,0	76,0 89,46 84,24 84,55 80,15					0,27			- 0,27 - - -		Brasil 80,15 EUA 8,44 México 1,68 Japão 0,65
18	160250	Outras preparações e conservas de carne bovina	1990: 356,9 1991: 435,7 1992: 437,8 1993: 364,8 1994: 387,7	43,28 49,05 53,00 49,57 48,49			0,04 0,03			0,01		0,01 0,04 0,03 0,02 -		Brasil 50,56 Argentina 24,41 Polônia 3,91 Hungria 3,56
19	160300	Extratos e sucos de carne, peixes ou crustáceos e outros	1990: 31,9 1991: 57,1 1992: 101,5 1993: 34,1 1994: 20,7	38,89 41,48 58,57 54,34 48,49							0,22	0,22 -		Brasil 48,49 Argentina 24,62 Japão 12,90 Uruguai 6,02
20	170490	Outros produtos de confeitaria sem cacau	1990: 105,0 1991: 114,7 1992: 141,0 1993: 125,1 1994: 126,7	0,22 0,55 0,17 0,53 1,33	0,05							- 0,05 - - 0,04		Suíça 37,63 Suécia 11,71 EUA 10,20 Áustria 7,50

21	180100	Cacau inteiro ou partido, em bruto ou torrado	1990: 1.308,0	2,10	0,02	0,50	0,03	1,21		0,00	0,07		0,00	0,35	2,18	C. do Marfim Gana Nigéria Camarões	48,70 2,14 9,72 6,93	
			1991: 1.282,8	3,98	0,03	0,58	0,03	1,43		0,00	0,06		0,01	0,27	2,40			
			1992: 1.290,7	1,40	0,01	0,33	0,02	1,27		0,02	0,10			0,37	2,14			
			1993: 1.044,7	0,72	0,02	0,49	0,02	1,87		0,00	0,09			0,35	2,84			
			1994: 1.411,2	2,52	0,01	0,60	0,00	1,26			0,06			0,80	2,73			
22	180400	Manteiga de cacau	1990: 233,3	10,70		0,50		0,42					0,30		1,22	C do Marfim Malásia Gana Brasil	18,40 18,12 15,57 10,45	
			1991: 186,3	11,58		1,27		1,72					0,40		3,39			
			1992: 159,3	2,75		0,70		1,39					0,34		2,43			
			1993: 201,4	2,76		1,02		1,12			0,03		3,56	0,21	5,94			
			1994: 278,6	10,45		2,30		4,01					3,56		9,87			
23	200891	Palmitos, em conserva ou preparados	1990: 29,6	73,14		6,81	9,78	3,30					1,37	2,78	24,04	Brasil Costa Rica Colômbia Guyana	46,25 24,54 8,74 8,45	
			1991: 32,8	54,43		14,93	13,66	3,47					2,25	6,88	41,19			
			1992: 29,2	56,64		10,91	18,84	2,07					1,17	3,22	36,21			
			1993: 25,7	46,98		9,73	28,49	0,58					0,82	4,18	43,72			
			1994: 28,4	46,25	3,95	8,74	24,54	1,29					1,24	5,20	44,96			
24	200899	Outras frutas e outras partes comestíveis de plantas	1990: 82,9	7,91		0,14	0,29	1,58		0,31	4,74		5,21	0,16	0,02	12,45	Tailândia Brasil EUA Índia	12,05 9,48 8,46 8,40
			1991: 96,1	7,46		0,13	0,67	2,74		0,48	4,92		5,41	0,32	0,73	15,40		
			1992: 105,1	7,29		0,35	1,83	4,23		0,63	2,05		5,05	0,26	0,92	15,32		
			1993: 89,2	8,39		0,33	3,56	2,66		0,66	2,87		4,24	0,05	0,98	15,32		
			1994: 94,2	9,48		0,12	5,40	3,56		0,54	2,10		4,38	0,23	1,49	17,82		
25	200911	Suco de laranja congelado	1990: 747,4	73,48		0,00		0,01						0,02	0,79	0,83	Brasil EUA Marrocos Israel	85,43 7,38 2,59 1,25
			1991: 628,8	82,49		0,02		0,10		0,00				0,03	0,15	0,30		
			1992: 696,1	88,24		-	0,00	0,05						0,00	0,23	0,28		
			1993: 490,0	86,94		0,02	0,01	0,01				0,00		0,10	0,14			
			1994: 630,1	85,43		0,04	0,01						0,00	0,00	0,05			
26	200980	Sucos de outras frutas ou legumes	1990: 62,3	13,96		7,24	1,89	4,99					5,04	0,23	19,39	Equador Áustria EUA Polônia	15,76 13,60 10,08 9,49	
			1991: 77,5	4,82		12,42	0,74	5,00				0,01	5,26	0,79	24,22			
			1992: 61,9	6,38		23,49	2,06	6,56					2,51	0,10	34,72			
			1993: 49,6	3,15		14,89	0,72	18,85					1,44	0,06	35,96			
			1994: 46,8	8,30		5,99	0,58	15,76				0,12	1,16	0,08	23,69			
27	210110	Café solúvel, mesmo descafeinado	1990: 140,1	27,39		20,47		5,05							25,67	Brasil C. do Marfim Colômbia Equador	26,55 21,84 19,81 11,61	
			1991: 124,3	28,84		22,68		5,56							28,30			
			1992: 135,8	28,56		22,05	0,08	4,74							26,87			
			1993: 115,9	34,99		19,91		8,43				0,02	0,01		28,37			
			1994: 170,6	26,55		19,81	0,03	11,61	0,27			0,20			31,92			

Quadro 8
PRODUTOS SELECIONADOS INCLUÍDOS NO SGP AGRÍCOLA DA UE:
Participação dos principais fornecedores na importação agregada dos 33 produtos selecionados

Ordem ¹	Fornecedor	Participação				
		1990	1991	1992	1993	1994
1	Brasil	19,7	18,6	20,7	18,7	21,7
2	EUA	20,1	18,9	22,0	20,6	17,9
3	Costa do Marfim	6,4	6,7	6,5	5,9	6,4
4	Colômbia *	6,0	6,4	5,8	5,8	6,4
5	Argentina	6,8	9,2	6,2	5,5	5,0
6	Indonésia	3,2	3,4	3,0	3,6	4,2
7	Gana	1,6	1,3	1,5	1,3	1,8
8	Costa Rica *	1,1	1,2	0,9	1,2	1,6
9	África do Sul	s/d	s/d	2,3	1,5	1,6
10	El Salvador *	0,9	0,9	0,4	0,8	1,5
	Demais países do regime drogas:					
19	Guatemala *	0,7	0,7	0,8	0,9	1,1
23	Equador *	0,3	0,4	0,4	0,5	0,9
26	Honduras *	0,5	0,4	0,4	0,5	0,8
31	Peru *	0,2	0,3	0,2	0,3	0,5
37	Nicarágua *	0,4	0,4	0,3	0,3	0,4
58	Venezuela *	0,2	0,1	0,1	0,1	0,1
76	Bolívia *	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0
79	Panamá *	0,1	0,1	0,1	0,1	0,0
	TOTAL	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
	Memo:					
	Em US\$ 10 ⁶	14.116,7	14.126,0	14.881,4	13.595,9	16.132,5
	Part.(%) nas Imp. Totais da UE	2,53	2,53	2,67	2,44	2,89

Fonte: UNCTAD (Trains, 1996).

Obs.: (*) Países incluídos no regime drogas.

(1) Ordenados segundo participação do fornecedor em 1994.

Quadro 9
PRODUTOS SELECIONADOS INCLUÍDOS NO SGP AGRÍCOLA DA UE:
Participação dos principais produtos na importação agregada dos 33 produtos selecionados

Ordem	Produto	Part. (%) em		Principais Fornecedores
		1990	1994	
1	Café, não torrado, não descafeinado	23,82	27,70	Colômbia, Brasil, El Salvador
2	Soja, mesmo triturada	23,43	22,88	EUA, Brasil, Argentina
3	Cacau, inteiro ou partido, torrado ou não	9,27	8,75	C. do Marfim, Gana, Nigéria
4	Suco de laranja congelado	5,29	3,91	Brasil, EUA, Marrocos
5	Óleo de dendê (palma) em bruto	2,04	2,98	Indonésia, Papua, C. do Marfim
6	Tripas, bexigas e estômagos de animais	2,34	2,65	China, Turquia, Brasil
7	Preparações e conservas de carne bovina	2,53	2,41	Brasil, Argentina, Polônia
8	Fumo, não destalado	3,26	2,36	Turquia, EUA, Brasil
9	Maçãs, frescas	2,60	2,33	África do Sul, Chile, N.Zelândia
10	Resíduos para alimentação animal	2,42	2,06	EUA, Brasil, Argentina
11	Uvas, frescas	1,16	1,79	Chile, África do Sul, Brasil
12	Manteiga de cacau	1,65	1,73	C. do Marfim, Malásia, Gana
	Subtotal	79,81	81,55	
	Demais	20,19	18,45	
	TOTAL	100,0	100,0	
	Memo:			
	Em US\$ 10 ⁶	14.116,7	16.132,5	
	Part.(%) nas Imp. Totais da UE	2,53	2,89	

Fonte: UNCTAD (Trains, 1996).

4.2. ESTIMATIVA DO IMPACTO DO SGP AGRÍCOLA (GRADUAÇÃO E REGIME DROGAS) SOBRE AS EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS

Para a realização da estimativa do impacto do SGP Agrícola sobre as exportações brasileiras adotou-se os seguintes procedimentos metodológicos:

- o ponto de partida para a estimativa foram os 33 principais produtos da pauta de exportação brasileira de produtos agrícolas (capítulos 1 a 24 do SH) destinadas ao mercado da União Européia (Quadro 6), todos esses, produtos elegíveis pelo SGP agrícola, no âmbito do regime geral e do regime drogas; para uma posição específica indicou-se as respectivas margens de preferência; naquelas situações em que existiam mais de um produto elegível com margens de preferência distintas, optou-se pela margem de preferência mais elevada; (fonte: Jornal Oficial das Comunidades Européias de 29/06/96);
- foram pesquisadas, para este subconjunto, as alíquotas do imposto de importação da tarifa externa comum da União Européia (fonte: Software TRAINS da UNCTAD);
- a partir das informações anteriores, foram realizadas estimativas de perda de receita de exportação decorrentes: (i) da aplicação do regime de graduação “por grau de desenvolvimento”, o que implicará a completa eliminação das margens de preferência para o Brasil e, portanto, pagamento da alíquota integral do imposto de importação, a partir de 1º de janeiro de 1998; (ii) da introdução do regime de incentivo para países engajados no controle da produção e do tráfico internacional de drogas; neste último caso, o “diferencial” de preço decorre das diferenças entre as margens de preferência do regime geral e do regime drogas;
- em ambos os casos, o pressuposto adotado foi de que haverá perda de mercado para as exportações brasileiras, decorrente da elevação dos preços dos produtos selecionados no mercado da União Européia; para a estimativa aplicou um índice de contração de comércio (CC) apresentado a seguir:

$$CC_i = X_i E_i \Delta P_i$$

onde,

CC_i = contração de comércio para a mercadoria “i”, decorrente do diferencial de preços do produto brasileiro frente a outros concorrentes que se beneficiam da margem de preferência;

X_i = valor das exportações brasileiras para a mercadoria “i”;

E_i = elasticidade preço da demanda (para o conjunto dos produtos a elasticidade fixada foi de **-0,85** (de acordo com a elasticidade sugerida para produtos agrícolas em “Price Elasticities in International Trade”));

ΔP_i = elevação do preço da mercadoria “i” decorrente da eliminação da margem de preferência (mecanismo de graduação) ou do diferencial entre as margens de preferência (regime geral *versus* regime drogas).

Dois, portanto, são os elementos considerados quando se avaliaram os impactos da regulamentação do SGP Agrícola sobre as exportações brasileiras para o mercado da Comunidade:

- a) a perda de receita de exportação como resultado da aplicação do regime de graduação “por grau de desenvolvimento”, o que implicará a completa eliminação das margens de preferência a partir de 1º de janeiro de 1998;
- b) a perda de receita de exportação como resultado da introdução do regime de incentivo para países engajados no controle da produção e do tráfico internacional de drogas, o que gera, para as exportações desses países, acesso ao mercado da Comunidade com margens de preferência mais favoráveis do que aquelas conferidas no âmbito do regime geral.

Com base nas estimativas realizadas neste estudo, a perda de receita de exportações gerada pela elevação dos preços dos produtos brasileiros no mercado da UE como resultado da aplicação do regime de graduação seria de cerca de US\$ 11 milhões/ano, o que representa parcela insignificante das exportações totais de produtos agrícolas direcionadas para aquele mercado. Os principais produtos afetados seriam, nesta ordem, cigarros, café e suco de laranja. Este pequeno montante resulta do número reduzido de produtos da pauta de exportação brasileira contemplados com os benefícios do SGP Agrícola, conforme destacado na subseção anterior.

A perda estimada de receita de exportações gerada pelo “regime drogas” é da ordem de US\$ 32,5 milhões/ano, caso os países beneficiados consigam substituir inteiramente a oferta brasileira. As principais perdas ocorrem nos setores de frutas cítricas, de fumo e de abate e preparação de carne bovina.

O pressuposto adotado para a realização da estimativa foi de que, com a entrada em vigor do novo SGP Agrícola, os países/produtos contemplados pelo “regime drogas” ganharam competitividade frente aos produtos similares exportados pelo Brasil, na medida que as margens de preferência aplicadas no âmbito do regime especial de incentivo são sempre de 100%. Neste sentido, os produtos brasileiros subiram de preço frente aos produtos provenientes daqueles países na razão direta da diferença entre as alíquotas residuais decorrentes da aplicação das respectivas margens de preferências.

No Quadro 10, abaixo, apresenta-se os resultados detalhados da estimativa descrita nos parágrafos anteriores para os principais produtos da pauta de exportação brasileira contemplados pelo SGP agrícola.

Quadro 10
Estimativa do Impacto da Aplicação da Cláusula de Graduação por grau de
Desenvolvimento e do Regime Drogas sobre as Exportações Brasileiras dos 33
Produtos Contemplados pelo SGP Agrícola da União Européia

NBMSH	PRODUTO	Exportação brasileira para a UE Média 1994-96 (em US\$ 10 ⁶)	Alíquota do Imp. de Importação (em %)	Margem Preferencial Regime Geral (em %)	Margem Preferencial Regime Drogas (em %)	Efeito Graduação 1º jan. 98	Efeito Regime Drogas 1º jan. 97
090111	Café, não torrado, não descafeinado	1.022,80	3,3	100	100	(2.869)	-
120100	Soja mesmo triturada	854,84	zero	na	100		
200911	Suco de laranja congelado	760,30	26,3	15	100	(2.520)	(14.476)
240120	Fumo (tabaco) total ou parcialmente destalado	347,83	18,5	15	100	(828)	(4.642)
240220	Cigarros contendo fumo (tabaco)	187,29	71,3	30	100	(3.486)	(7.864)
160250	Outras prepar. e conservas de carne bovina	167,60	22,9	na	100	-	(3.262)
230890	Resíduos vegetais p/alimentação animal	114,74	0,6	100	100	(59)	-
150710	Óleo de soja em bruto, mesmo desgomado	73,90	6,6	15	100	(352)	(415)
210110	Café solúvel, mesmo descafeinado	56,04	15,2	na	100	-	(724)
240110	Fumo (tabaco) não destalado	45,66	18,5	15	100	(109)	(609)
220710	Álcool etílico não desnaturado	39,61	nd	15	100	-	-
050400	Tripas, bexigas e estômagos de animais	31,59	zero	na	100	-	-
180100	Cacau inteiro ou partido, em bruto ou torrado	18,89	2,0	100	100	(32)	-
020500	Carnes de animais das espécies cavalari, asinina e muar	17,17	7,0	30	100	(31)	(72)
151620	Gorduras e óleos vegetais e respectivas frações	16,89	12,2	100	100	(175)	-
080450	Goiabas, mangas e mangostões	16,01	4,0	100	100	(54)	-
180400	Manteiga de cacau	15,69	9,0	30	100	(36)	(84)
240130	Desperícios de fumo (tabaco)	14,69	14,0	65	100	(114)	(61)
152110	Ceras vegetais	13,86	1,3	100	100	(15)	-

(continua)

Quadro 10
Estimativa do Impacto da Aplicação da Cláusula de Graduação por grau de Desenvolvimento e do Regime Drogas sobre as Exportações Brasileiras dos 33 Produtos Contemplados pelo SGP Agrícola da União Européia

NBMSH	PRODUTO	Exportação brasileira para a UE Média 1994-96 (em US\$ 10 ⁶)	Alíquota do Imp. de Importação (em %)	Margem Preferencial Regime Geral (em %)	Margem Preferencial Regime Drogas (em %)	Efeito Graduação 1º jan. 98	Efeito Regime Drogas 1º jan. 97
200891	Palmitos (em conserva ou preparados)	9,91	16,0	65	100	(88)	(47)
150810	Óleo de amendoim em bruto	6,52	7,5	30	100	(13)	(29)
200980	Sucos de outras frutas ou legumes	6,50	24,3	65	100	(87)	(47)
160300	Extratos e sucos de carne, peixes ou crustáceos, etc	6,48	6,8	100	100	(37)	-
080810	Maçãs, frescas	6,35	zero	15	na	-	-
080610	Uvas frescas	6,33	1,1	30	na	(6)	-
151110	Óleo de dendê (palma) em bruto	5,91	4,0	100	100	(20)	-
060299	Outras plantas vivas (mudas e outros)	5,65	10,2	na	100	-	(49)
020329	Outras carnes de animais da espécie suína	4,49	2,0	100	100	(8)	-
130190	Outras gomas, resinas e bálsamos, naturais	4,41	zero	na	100	-	-
170490	Outros produtos de confeitaria, sem cacau	4,38	18,5	30	100	(21)	(48)
130220	Matérias pécnicas, pectinatos e pectatos	3,92	17,7	30	100	(18)	(41)
080720	Mamões (papaia)	3,77	2,0	100	100	(6)	-
200899	Outras frutas e outras partes comestíveis de plantas	3,37	19,8	60	100	(34)	(23)
	Subtotal	3.893,40					
	Demais	8.748,33					
	TOTAL	12.641,73					
				Perda de Receita		(11.019)	(32.493)

Fonte: DECEX/MICT, Trains/Unctad e Jornal das Comunidades.

Obs.: **na**: produto não elegível no âmbito do regime geral ou do regime drogas; **nd**: informação não disponível.

5. CONCLUSÕES

Os resultados deste estudo demonstram que os impactos sobre as exportações brasileiras, decorrentes das novas regras introduzidas para o SGP Agrícola a partir de 1º de janeiro de 1997, podem ser considerados pouco relevantes. A aplicação do mecanismo de graduação e o regime drogas deverão, segundo as estimativas realizadas, gerar perdas anuais de receita de exportação da ordem de US\$ 11 milhões e US\$ 32,5 milhões, respectivamente, valores que agregadamente representam menos de 1% das exportações brasileiras de produtos agrícolas para o mercado comunitário.

Em última instância, tais resultados refletem o baixo grau de cobertura do SGP comunitário para os produtos agrícolas exportados pelo Brasil. Não só o número de produtos contemplados pelo sistema é relativamente pequeno, como também, na maior parte dos casos em que os bens se beneficiam de margens de preferência, estas são inferiores a 100% e, em geral, incidem sobre níveis tarifários baixos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Confederação Nacional da Indústria – CNI. Comércio Exterior em Perspectiva. Vol. 3, N° 12, Setembro de 1994. Rio de Janeiro.
- EuroNotas – União Européia. Delegação da Comissão Européia no Brasil. Agosto-Setembro de 1994.
- Jornal Oficial das Comunidades Europeias. L 348, de 31 de dezembro de 1994 e L 160, de 29 de junho de 1996. Edição em Língua Portuguesa. Bruxelas.
- MICT/DECEX. Base de Dados sobre Comércio Brasileiro. 1997. Rio de Janeiro.
- Stern, R. et alli. Price Elasticities in international trade. Trade Policy Research Centre. 1976. Londres.
- Unctad. Trade Analysis and Information System (software). 1996. Genebra.



Ajudando o Brasil a expandir fronteiras

www.funcec.com.br

Endereço/Adress

Av. Rio Branco, 120, Grupo 707, Centro
20.040-001 Rio de Janeiro RJ - Brasil

Telefones/Calls

(55.21) 2509-2662, 2509-4423

Fax

(55.21) 2221-1656

E-mail

funcec@funcec.com.br